



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CCJ
Modificativa

Altere-se o do art. 50 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

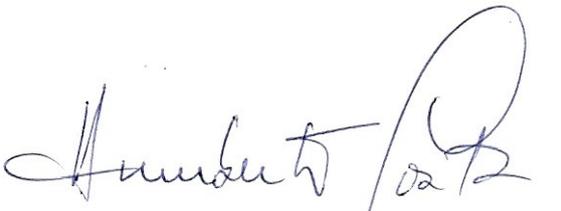
Regras do regime semi-aberto

“Art. 50.....
§ 1º - O condenado fica sujeito a trabalho ou estudo em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.
§ 2º - O trabalho e a frequência escolar em atividade de ensino fundamental, médio, profissionalizante, de requalificação profissional ou superior, realizados fora do estabelecimento prisional, serão autorizados pelo diretor do estabelecimento.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração aqui pretendida permanece na mesma esteira da alteração anterior, garantir o acesso à educação à população carcerária. Ainda, retirou-se o parágrafo segundo, referente à saída temporária, por tal matéria ser de competência exclusiva da Lei de Execuções Penais.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2014.



Senador HUMBERTO COSTA



SF/14522.63495-79